



TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº. 2021.04.05.01

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Dias, 38 – Centro – Banabuiú/CE, CEP 63.960-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.444.698/0001-30, neste ato representado por seu Presidente Sr. DANIEL BANDEIRA LIMA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, **PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA ME**, com endereço à Rua Demócrito Pinto, 345 – Centro – Banabuiú/CE, CEP 63.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.768.228/0001-04, representado por Antonio Wellisson Oliveira Cavalcante, CPF Nº 040.228.203-57 ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 003/2021-TP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021-TP**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARLAMENTAR, LEGISLATIVA E INSTITUCIONAL JUNTO À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE**, sendo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A Contratante pagará a Contratado pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), perfazendo um valor global de **R\$ 29.700,00 (VINTE E NOVE MIL E SETESSENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes de futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços licitados;



- 4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 4.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto de futuro contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas anteriormente, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 5.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ;
- 5.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 5.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1- Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados no prazo de 09 (noe) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



6.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela Secretaria correspondente.

6.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara do BANABUIÚ, não serão considerados como inadimplemento contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

7.2- A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO II, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLAUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1- O contrato terá um prazo de vigência até **31 de dezembro de 2021**, podendo ter sua duração prorrogada conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à SECRETARIA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

9.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

9.3- Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.0001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. Classificação econômica nº 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: Próprio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados pelo I-GPM (da Fundação Getúlio Vargas).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25%



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de BANABUIÚ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1-A rescisão contratual poderá ser:

14.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

15.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Banabuiú.

15.3-Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.



CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Banabuiú, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Banabuiú/CE, 05 de Abril de 2021.

Daniel Bandeira Lima
DANIEL BANDEIRA LIMA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Antonio Wellisson Oliveira Cavalcante
PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ Nº 21.768.228/0001-04
ANTONIO WELLISSON OLIVEIRA CAVALCANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. GUSTAVO ANDERSON OLIVEIRA SOUSA CPF Nº 025 367 903 09
2. Rosália Ferreira Nogueira CPF Nº 075-518-253-71



EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-TP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.04.05.01

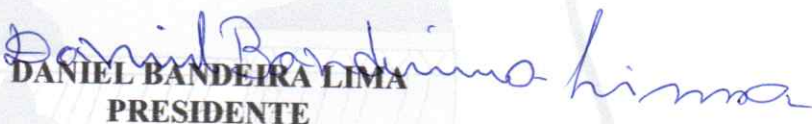
Modalidade da Licitação: Tomada de Preços. **Processo de Licitação Nº:** 003/2021-TP. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. **Contratado:** PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ Nº 21.768.228/0001-04. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARLAMENTAR, LEGISLATIVA E INSTITUCIONAL JUNTO À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE. **Preço Global:** R\$ 29.700,00 (VINTE E SETE MIL E SETECENTOS REAIS). **Dotação Orçamentária:** 01.031.0001.2.0001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. Classificação econômica nº 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Data de Assinatura:** 05 de Abril de 2021. **Local:** Banabuiú/CE.



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2021.04.05.01 da Tomada de Preços Nº 003/2021-TP**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Câmara (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 05 de abril de 2021.

Banabuiú/CE, 05 de abril de 2021.


DANIEL BANDEIRA LIMA
PRESIDENTE

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, os seguintes representantes:

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Maria Vanusa de Alcântara CPF: 771.384.733-20

Suplente: Aluisio Lima da Silva CPF: 222.402.093-72

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Teodomiro Carneiro de Alencar CPF: 777.439.973-91

Suplente: Antonio Alberto de Oliveira Santos CPF: 779.677.123-15

Representantes de Professores da Educação Básica Pública do Município

Titular: Francisca Adriana da Conceição CPF: 757.350.593-00

Suplente: Antonio Jerônimo da Costa CPF: 466.034.843-15

Representantes dos Direitos das Escolas Públicas do Município

Titular: Jaqueline Almeida Alencar Martins CPF: 503.532.093-68

Suplente: CleudmaMandu da Silva Brito CPF: 050.532.923-96

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas do Município

Titular: Damiana Alencar Frutuoso CPF: 974.427.753-87

Suplente: Maria Gírlândia Borges CPF: 392.467.603-87

Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos

Titular: Francisca Renata Pinto Pereira CPF: 000.215.833-74

Titular: Olga Arrais Mendes Neta CPF: 029.125.863-80

Suplente: Simone Marochi Rodrigues da Silva CPF: 036.670.567-96

Suplente: Luciana Dias da Silva CPF: 886.133.803-87

Representantes dos Estudantes de Educação Básica Pública (Ensino Fundamental)

Titular: Paulo Roberto Cavalcante de Oliveira CPF: 080.472.023-16

Suplente: GizelleAraujo da Silva CPF: 092.254.463-81

Representantes dos Estudantes de Educação Básica Pública (Ensino Médio)

Titular: Renato Santos Dias CPF: 086.923.633-40

Suplente: Yasmim Alves da Silva CPF: 073.151.953-19

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDICA

Titular: Cristiane Plácido de Alencar CPF: 022.413.003-06

Suplente: Aluisio Vieira Júnior CPF: 884.756.893-53

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: José Laércio de Oliveira CPF: 035.982.793-45

Suplente: Felipe Ferreira Alves Vilanova CPF: 044.655.333-65

Representantes de organizações da sociedade civil

Titular: Francisco Cipriano de Melo CPF: 136.485.958-06

Titular: Rubens Feitosa Targino CPF: 887.034.953-53

Art. 2º. Entre os membros indicados, fica designado a seguinte Diretoria:

Presidente: Teodomiro Carneiro Alencar

Vice presidente: Jaqueline Almeida Alencar Martins S

Secretária: CleudmaMandu da Silva Brito

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal, aos 30 de março de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:915FCDED

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.30.1 - ASSARE/CE

Aviso de Julgamento de Habilitação e de Proposta de Preços – Pregão Eletrônico nº2021.03.30.1 A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que fora concluído o julgamento das fases de habilitação e de Proposta de Preços do Pregão Eletrônico nº2021.03.30.1, sendo o seguinte: Empresa Habilitada – **E R INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, por cumprimento integral às exigências editalícias. A mesma fora declarada vencedora por apresentar preço compatível com orçamento da Prefeitura. **Informações:** Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 14 de abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Pregoeira Oficial.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:EB0F29F1

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.04.05.01**

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços. **Processo de Licitação** Nº: 003/2021-TP. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. **Contratado:** PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ Nº 21.768.228/0001-04. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARLAMENTAR, LEGISLATIVA E INTITUCIONAL JUNTO À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE. **Preço Global:** R\$ 29.700,00 (VINTE E SETE MIL E SETECENTOS REAIS). **Dotação Orçamentária:** 01.031.0001.2.0001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. **Classificação econômica** nº 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Data de Assinatura:** 05 de Abril de 2021. **Local:** Banabuiú/CE.

Publicado por:

Isabela Benício Nogueira

Código Identificador:FEB64585

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ, NO VALOR DE R\$ 20.000,00 PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI Nº705 DE 14 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ,